

RATIFICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Projeto 13965 – “ProEx nº 007484/2021-99 - ROYALTIES-Apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação do Departamento de Biotecnologia de Produção Vegetal e Animal do CCA-Ar” sob Coordenação da Professora Doutora Maria Bernadete Silva de Campos

Objeto: Aquisição de Oligonucleotídeos

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Contratação da FAI.UFSCar, exarada em reunião realizada em 14 de Setembro de 2023, na qual decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o artigo 26, IV, do Decreto Federal nº 8.241,2014 “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal*”, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PUBLIQUE-SE.

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI·UFSCar